



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 774 de 27 de Abril de 2012.

EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR, DE QUATIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA**, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR, órgão autônomo, permanente, consultivo, deliberativo e auxiliar do Poder Executivo, com função de institucionalizar as relações entre a administração municipal e os setores da sociedade civil organizada ligados à defesa dos direitos dos cidadãos afro descendentes, indígenas, assentados, acampados, pescadores artesanais e outras minorias, no âmbito do Município de Quatis.

Parágrafo Único – O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR, ficará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH, a quem caberá o suporte técnico, administrativo e financeiro para o seu pleno e regular funcionamento.

Artigo 2º. – O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR, atenderá às diretrizes emanadas do Decreto Federal No. 4.886/03, que criou a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PNPIR) e do Decreto Federal No. 6.874/09, que instituiu o Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PLANAPIR) buscando implantar ações de combate a todas as formas de discriminação, intolerância e violência, garantindo a igualdade de acesso à justiça e à cidadania plena para aqueles diferentes: afro descendentes, indígenas, assentados, acampados, pescadores, artesanais e outras minorias, no âmbito do Município de Quatis.

Artigo 3º. – O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR, tem as seguintes atribuições.

I – estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos de combate a todas as formas de discriminação, intolerância e violência relativas ao bem-estar das minorias, no âmbito do Município;

II – implantar a plenitude do exercício dos direitos civis, econômicos e sociais da comunidade de afro descendentes, indígenas, assentados, acampados, pescadores artesanais e outras minorias, no âmbito do Município;



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

III – participar da elaboração, da implementação e da execução das políticas públicas municipais de valorização e integração da comunidade de afro descendentes e outras minorias, combatendo as causas da pobreza e os fatores de marginalização e promovendo a integração dos setores desfavorecidos;

IV – desenvolver estudos e pesquisas relativas à comunidade de afro descendentes e outras minorias, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas voltadas para estes segmentos, no Município;

V – estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar a celebração de convênios e contratos com outros órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a valorização e integração da comunidade de afro descendentes e outras minorias;

VI – promover e participar de seminários, congressos, fóruns, cursos e eventos correlatos para a discussão de temas e ações relativas à comunidade de afro descendentes e outras minorias e que contribuam para o conhecimento da realidade dessas populações, no âmbito do Município;

VII – fiscalizar e fazer cumprir a legislação que assegure, nas três esferas governamentais, os direitos da comunidade de afro descendentes e outras minorias, no âmbito do Município;

VIII – fomentar as atividades culturais da comunidade de afro descendentes e outras minorias, no âmbito do Município, prestando assistência técnica e estimulando estas atividades junto aos órgãos públicos e movimentos sociais;

IX – manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, federais, estaduais e conselhos municipais congêneres, visando a difusão e promoção da cultura da comunidade de afro descendentes e outras minorias em nosso Município;

X – combater o preconceito e examinar propostas, denúncias e queixas relativas a ações contrárias ao bem-estar da comunidade de afro descendentes e outras minorias, adotando as medidas necessárias para combater a discriminação, no âmbito do Município.

XI – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, e deliberar e regulamentar as normas para o seu funcionamento pleno;

XII – convocar a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, a ser realizada de dois (2) em dois (2) anos, sempre em anos ímpares, e responsabilizar-se pela sua realização e execução segundo as diretrizes emanadas do Governo Federal.

Artigo 4º - O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR, de composição paritária, com representatividade da Administração Municipal e da Sociedade Civil Organizada, será composto de 10 (dez) membros, sendo:

I – cinco (05) representantes do Poder Executivo, assim distribuídos:

RUA FAUSTINO PINHEIRO, 333 - CEP 27.370-330 - CENTRO - QUATIS - RJ



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SME;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração – SMA.

II – cinco (05) representantes de entidades e setores da Sociedade Civil Organizadas, regularmente constituídas e no efetivo exercício de suas funções legais, a serem eleitas pelo voto direto em evento convocado especificamente para tal fim.

Parágrafo 1º. – A cada representante titular, governamental ou não-governamental, corresponderá um respectivo suplente.

Parágrafo 2º. – Os representantes de entidades e setores da Sociedade Civil Organizadas, regularmente constituídas e no efetivo exercício de suas funções legais, integrantes do COMPIR, deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- b) Ser eleitor, no Município;
- c) Residir no Município há, no mínimo, três (3) anos.

Parágrafo 3º. – Os membros do COMPIR terão mandato de dois (2) anos, sendo permitida uma única reeleição para o período subsequente.

Parágrafo 4º. – Para instalação do COMPIR, as entidades e setores da sociedade civil organizadas, de que trata o inciso II, deste artigo, deverão ser eleitas em evento público promovido pelo segmento interessado, devendo, as entidades e setores, obterem a aprovação da maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo 5º. – As entidades e setores da Sociedade Civil Organizadas, após eleitas, nos termos do inciso anterior, indicarão seus representantes, titular e suplente, atendidas as disposições contidas no parágrafo 2º. deste artigo.

Parágrafo 6º. – As funções dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR não serão remuneradas, considerando-se seu exercício como serviço de relevância social.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Artigo 5º. – O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR, reunir-se-á, ordinariamente, de forma bimensal, em horário e local previamente divulgados; e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, convocado pelo Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

Parágrafo 1º. – A cada membro titular integrante do COMPIR, quando no exercício efetivo de suas funções, corresponderá um (1) único voto. Aos suplentes, caberá o voto quando da ausência do titular.

Parágrafo 2º. - As reuniões do COMPIR serão abertas ao público, com livre participação de todos os interessados, que terão direito a voz, mas não ao voto.

Parágrafo 3º. – As deliberações, resoluções e comunicados de interesses do COMPIR deverão ser publicadas e afixadas em locais de fácil acesso e visualização para os usuários e cidadãos interessados.

Artigo 6º. – As decisões do COMPIR serão tomadas por maioria simples, sendo exigida a presença de metade mais um de seus membros, quando em primeira convocação; quando em segunda convocação, quinze (15) minutos após, as decisões serão tomadas com a presença de qualquer número de seus integrantes.

Artigo 7º. – Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, sempre em anos ímpares, a CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, com representação das entidades e setores da sociedade civil organizadas local e convidadas, objetivando avaliar a situação das minorias no âmbito da municipalidade, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para tais minorias e promover a eleição das entidades e setores da sociedade civil organizadas que integrarão este Conselho, nos dois (2) anos subseqüentes, nos termos do disposto no artigo 4º., inciso II desta lei.

Parágrafo 1º. – A Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial terá autonomia plena para praticar todos os atos para a sua realização e execução, especialmente aqueles voltados para a consecução de eleição dos setores e entidades representativos da sociedade civil organizadas.

Parágrafo 2º. – A Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial terá sua organização, execução e normas de funcionamento previamente definidas em seu Regimento Interno, a ser aprovado pela Plenária Geral.

Artigo 8º. – O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais necessários para a realização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Artigo 9º. – Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal N.º 506, de 17 de janeiro de 2006, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 27 de Abril de 2012.


José Laerte d'Elías
Prefeito